

**SC17394  
61/22/12**



**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**

**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone : 011-551 7700

Fax : 011-551 7844

website : [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**CONSELHO EXECUTIVO  
Vigésima Nona Sessão Ordinária  
10 – 15 de Julho de 2016  
Kigali, Ruanda**

**EX.CL/986(XXIX)  
Original: Inglês**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE O PROCESSO HISSENE HABRÉ**

## RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE O PROCESSO HISSENE HABRÉ

### I. INTRODUÇÃO

1. De acordo com a Decisão Assembly/AU/Dec.103 (VI) adoptada em Cartum, Sudão, em Janeiro de 2006, a Conferência da União criou uma Comissão de Juristas Eminentes Africanos, que recebeu o mandato de analisar todos os aspectos e implicações do Processo Hissene Habré, bem como as opções possíveis do seu julgamento.

2. No âmbito da “prioridade de uma solução africana”, conforme a orientação da Conferência, posteriormente a Comissão apresentou recomendações concretas, bem como formas e meios de lidar com questões de natureza idêntica no futuro e submeteu o respectivo relatório à Sessão Ordinária realizada em Banjul, em Julho de 2006.

3. Na sequência das análises do referido relatório, a Conferência adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec.127 (VII) sobre o processo Hissene Habré e a União Africana, que estipulou, *inter alia*:

“2. **TOMA NOTA** do Relatório apresentado pelo Comité dos Juristas Eminentes Africanos nomeados em conformidade com da Decisão acima mencionada;

3. **CONSIDERANDO** que, de acordo com as disposições do Artigo 3º (4), 4 (h) e 4 (o) do Acto Constitutivo da União Africana, os crimes de que Hissene Habré é acusado estão dentro das competências da União Africana;

4. **CONSIDERANDO** que, no seu estado actual, a União Africana não tem nenhum órgão judicial competente para julgar Hissene Habré;

5. **CONSIDERANDO** a competência do Tribunal Penal Internacional neste processo, e o facto de Senegal ter ratificado a Convenção das Nações Unidas contra Tortura;

i) **DECIDE** considerar que o processo Hissene Habré está dentro da competência da União Africana;

ii) **MANDATA** a República do Senegal a instaurar o processo judicial e garantir que Hissene Habré seja julgado, em nome de África, por um Tribunal Senegalês competente, com garantias de um julgamento justo;

iii) **MANDATA AINDA** o Presidente da União, em consulta com a Presidente da Comissão, para dar ao Senegal a assistência necessária para a realização efectiva do julgamento;

- iv) **SOLICITA** a todos os Estados-membros a cooperar com o Governo do Senegal nesta questão;
- v) **APELA** à comunidade Internacional a dar o seu apoio ao Governo do Sudão;”

4. O presente Relatório foi preparado em cumprimento da Decisão da Conferência acima mencionada sobre o processo Hissene Habré.

## II. FINANCIAMENTO DO PROCESSO HISSENE HABRÉ

5. Uma mesa Redonda foi realizada em Dakar, Senegal, em 24 de Novembro de 2010, para o financiamento do julgamento de Hissene Habré. Participaram no evento, alguns Estados-membros da UA, países Parceiros e as seguintes instituições: União Africana, Chade, Senegal, União Europeia, Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América (EUA), Gabinete do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) e o Gabinete das Nações Unidas para Apoio a Projectos (UNOPS).

6. O total dos compromissos financeiros feitos durante a Mesa Redonda de Doadores foi de Oito Milhões e Seiscentos Mil Euros (8.600.000 EUR)

7. Além disso, a Mesa Redonda de Doadores criou um Fundo Fiduciário Internacional de Doadores para apoiar o julgamento de Hissene Habré e adoptou as respectivas modalidades da sua administração. A este respeito, as partes concordaram em mecanismos de administração e funcionamento do Fundo que é composto por um Comité de Gestão e um Gestor do Fundo. Ademais, a gestão do fundo é feita pelo Gabinete da Nações para Apoio a Projectos (UNOPS).

## III. MEDIDAS TOMADAS PARA IMPLEMENTAR A DECISÃO ASSEMBLY/AU/Dec.127 (VII) SOBRE O PROCESSO HISSENE HABRÉ

8. Conforme acima indicado, a Decisão da Conferência solicitou à Comissão para fazer consultas com o Governo do Senegal a fim de concluir as modalidades para Acelerar o julgamento de Hissene Habré através de um Tribunal Especial com carácter internacional, consistente com a Decisão do Tribunal de Justiça da Comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

9. Em 22 de Agosto de 2012, a União Africana e o Governo da República do Senegal assinaram um Acordo sobre a criação de Câmaras Extraordinárias Africanas (AEC) nos tribunais senegaleses para processar judicialmente as pessoa (s) mais responsáveis por crimes internacionais cometidos no Chade entre 1982 e 1990. Depois da assinatura deste Acordo, foram feitos avanços significativos no que diz respeito à organização do julgamento do Sr. Hissene Habré, em cumprimento das várias decisões da Conferência.

10. Deve se recordar que um dos sucessos alcançados foi a operacionalização da AEC; a nomeação de Procuradores e Juízes pela Presidente da Comissão da UA, actividades judiciais conducentes à acusação e prisão preventiva do Sr. Hissene Habré desde 2 de Julho de 2013, por prática de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes de tortura. A EAC emitiu cinco (5) mandados de detenção contra alegados cúmplices do Sr. Hissene Habré.

11. A finalidade do presente relatório é de fornecer informação actualizada a Conferência sobre a evolução registada desde 2012 até 2016 em relação à matéria.

#### **IV. CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE DEFESA DENTRO DAS CÂMARAS EXTRAORDINÁRIAS AFRICANAS**

12. Para criar a Unidade de Defesa dentro das Câmaras Extraordinárias Africanas (AEC), a Comissão elaborou um Projecto de Acordo Adicional ao que estabelece AEC celebrado em 22 de Agosto de 2012 entre a UA e o Governo do Senegal. O referido Acordo Adicional. O referido Acordo Adicional foi discutido e assinado por ambas as Partes às margens da 5ª Sessão Ordinária do Comité em Dakar, Senegal, no dia 24 de Julho de 2014.

#### **V. ACTIVIDADES JUDICIAIS DAS CÂMARAS EXTRAORDINÁRIAS AFRICANAS**

13. Como parte das investigações, os Juízes de Instrução e Procuradores da AEC realizaram, no Chade, a Quarta Comissão Internacional Rotativa (IRC) de 24 de Maio a 9 de Junho de 2014. Esta missão destinava-se a examinar as ossadas e restos mortais descobertos em locais que albergam as supostas valas comuns e continuação de auscultação das vítimas e testemunhas. Os Juízes e Procuradores fizeram-se acompanhar por peritos em medicina forense e antropologia.

14. As Câmaras tinham marcado para iniciar com o verdadeiro julgamento em 20 de Julho de 2015, mas tiveram que adiá-lo para o dia seguinte devido à falta de comparência do arguido para se defender. No interesse da justiça e em observância da prática judicial internacional, a Câmara nomeou três (3) juristas para defesa do arguido e adiou a audiência para 7 de Setembro de 2015, para permitir que os recém-nomeados juristas se inteirassem com o processo do arguido.

15. O julgamento foi retomado no dia 07 de Novembro de 2015. No total, noventa e duas (92) testemunhas e dez (10) testemunhas especialistas internacionais foram ouvidas pelo Tribunal com a última testemunha a concluir o fornecimento das provas em 15 de Dezembro de 2015.

16. Durante a 10ª Sessão do Comité Director, o Comité analisou e aprovou as recomendações contidas no Relatório de Actividade do Presidente da Câmara Extraordinária Africana. No relatório, o presidente pediu que o mandato dos Juízes do julgamento fosse estendido até 31 de Julho de 2016, para permitir que a Câmara de

Julgamento finalizassem o seu trabalho, que envolvia dar às partes tempo suficiente para preparar os argumentos finais, condução do julgamento e declaração da sentença. O Comité recomendou o pedido de extensão à Presidente da Comissão da UA para aprovação.

## **VI. ACTIVIDADES DO COMITÉ DIRECTOR PARA O FINANCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DAS CÂMARAS EXTRAORINÁRIAS AFRICANAS**

**17.** O Comité Director para o Financiamento do Julgamento de Hissene Habré foi criado em cumprimento do Artigo 7º do Acordo Financeiro Conjunto para o Financiamento do Julgamento de Hissene Habré assinado pela União Africana (UA), Chade, Senegal e vários parceiros em 15 de Janeiro de 2013.

**18.** O Comité Director para o Financiamento das Actividades das Câmaras Extraordinárias Africanas, sob Presidência da União Africana, realizou onze (11) sessões em Dakar (Senegal). Participaram nessas sessões representantes dos seguintes membros do Comité: *União Africana, Senegal, Chade, Bélgica, França, Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos, União Europeia, EUA e o Gabinete do Alto-Comissário para os Direitos Humanos (OHCHR)*.

**19.** O Comité Director, durante as suas várias sessões, recomendou e aprovou, *inter alia*, as seguintes decisões:

- i. Os Relatórios Financeiros e de Actividades do Administrador das Câmaras Extraordinárias Africanas estão sujeitos à validação e aprovação pela Direcção de Auditoria da UA e de Auditores Externos;
- ii. A extensão da duração do julgamento sem implicações financeiras;
- iii. A extensão do período do mandato dos Juízes da Câmara de Audiência Preliminar e dos Juízes de Instrução e dos Procuradores da AEC;
- iv. A aprovação do orçamento reestruturado das Câmaras Extraordinárias Africanas;
- v. Criação da Unidade de Defesa dentro da AEC; e
- vi. Extensão do contrato dos Juízes para lhes permitir finalizar o processo e conceder às partes tempo suficiente para preparar os argumentos finais para os processos de julgamento e da proclamação da sentença.

**20.** O Comité Director, durante a sua 10ª Sessão Ordinária discutiu a questão de ressarcimento das vítimas de acordo com as disposições do Estatuto da AEC e solicitou à União Africana para explorar possibilidades de criar um fundo voluntário para as

vítimas, patrocinado pelos Estados-membros da união Africana e parceiros para o ressarcimento das vítimas previsto no Estatuto.

21. O Comité Director também decidiu sobre a necessidade de operacionalizar a Câmara de Recuso e solicitou à União Africana para iniciar o processo visando o recrutamento e afectação de Juizes da Câmara de Recurso antes da conclusão dos processos para a Câmara de Julgamento em Julho de 2016. Os Candidatos à Câmara de Recuso foram entrevistados e fizeram exames médicos para selecção.

## VII. VERDICTO SOBRE O PROCESSO HISSEN HABRE

22. No dia 30 de Maio de 2016, a Câmara Extraordinária Africana fez o seu Julgamento sobre o processo Hissene Habré.

23. O Tribunal, em conformidade com o número dois (2) do Artigo 10º do Estatuto, condenou Hissene Habré por crimes contra humanidade, violação sexual, escravatura forçada, homicídio intencional, prática de execuções sumárias sistemáticas, raptos de pessoas seguidos por *desaparecimento forçado*, actos de torturas e desumanos em violação da alínea (a), (b), (f) e (g) do Artigo 6º do Estatuto. Também condenou o arguido por crimes autónomos de tortura nos termos do Artigo 8º do Estatuto.

24. Em conformidade com o número (4) do Artigo 10do Estatuto, o arguido, Hissene Habré, foi condenado pelos seguintes crimes de guerra: homicídio, tortura, tratamento desumano e detenção ilegal, ao abrigo da alínea (a), (b) e (f), do número (1) do Artigo 7 do Estatuto, e crimes de guerra, tortura e tratamento cruel nos termos da alínea (a), do número (2) do Artigo 7 do Estatuto.

25. A Câmara absolveu o arguido de transferência ilegal e crime de guerra ao abrigo da alínea (a) do número (1) do Artigo 7do Estatuto.

## VIII. PENA

26. Ao avaliar a sentença, a Câmara Extraordinária Africana tomou em consideração a extrema gravidade e o grau de crimes pelos quais o arguido foi condenado. Assim, a Câmara condenou Hissene Habré a prisão vitalícia.

27. A Câmara ordenou Hissene Habré para apresentar recurso, querendo, dentro de um período de 15 dias a partir do pronunciamento do juízo, de acordo com o Artigo 360º do Código do Processo Penal do Senegal.

## IX. PRÓXIMOS PASSOS E RECOMENDAÇÕES

28. Os próximos passos envolvem a operacionalização da Câmara de Recurso que inclui, recrutamento e afectação de Juizes e busca de solução para a questão de Ressarcimento das Vítimas.

**29.** Dado que Hissene Habré pode não ter meios para ressarcir as vítimas, a Comissão recomenda que a União Africana organize uma conferência de doadores, em colaboração com o Governo do Chade, para angariar fundos para o ressarcimento das vítimas a fim de cumprir com as disposições do Estatuto em relação a esta matéria.

**30.** No contexto do acima exposto, a Comissão recomenda a adopção de uma Decisão através da qual a Conferência solicitará à Comissão para organizar uma conferência de doadores em colaboração com o Governo do Chade para angariar os fundos necessários para a Criação de um Fundo de Ressarcimento das Vítimas.

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2016

# Report of the commission on the Hissene Habre case

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/2934>

*Downloaded from African Union Common Repository*